



CONGRESSO NACIONAL

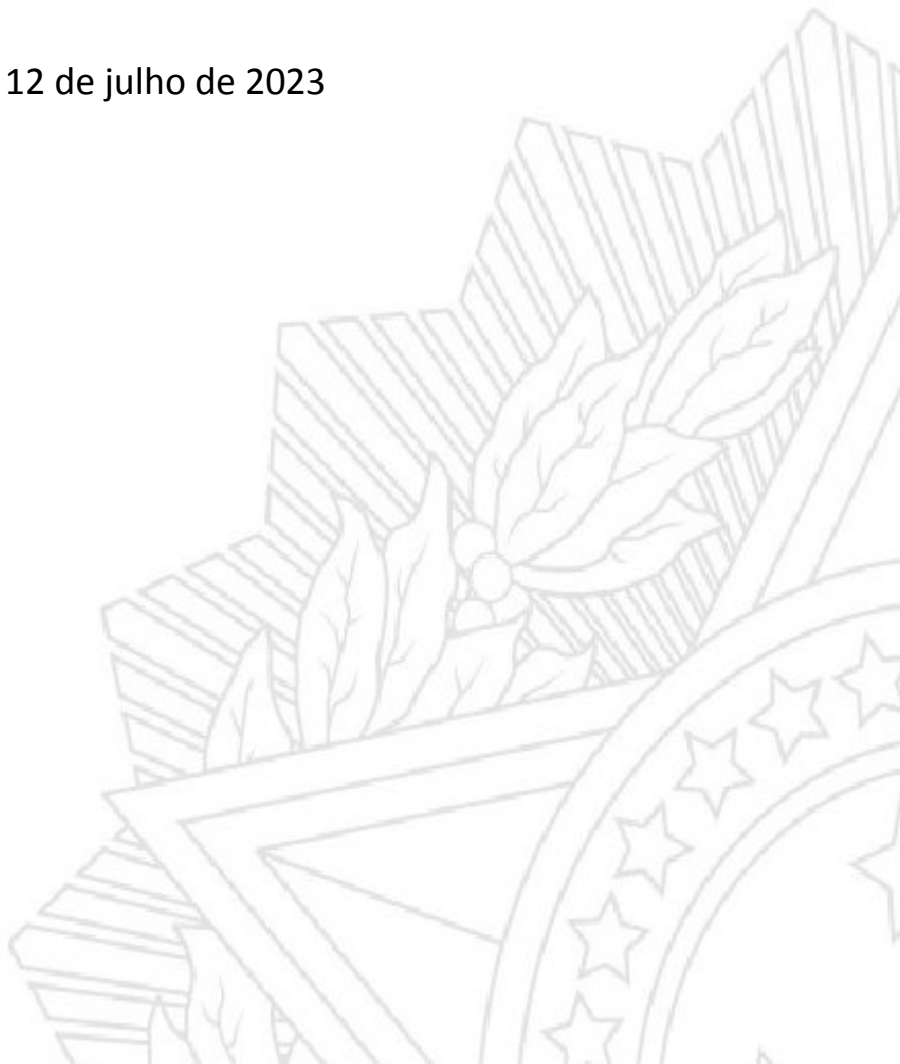
PARECER (CN) Nº 11, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2023, que Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

PRESIDENTE EVENTUAL: Deputado Danilo Forte

RELATOR: Deputado Gilvan Maximo

12 de julho de 2023



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23039.98430-00

PARECER Nº , DE 2023 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 2023-CN, que altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO**Relator: Deputado Gilvan Maximo****I. RELATÓRIO**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 298, de 2023, o Projeto de Lei nº 12, de 2023-CN, que altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos nº 00035/2023-MPO, a referida alteração visa contemplar demandas apresentadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, a partir da negociação ocorrida entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e GDF, a fim de proporcionar autorização na LOA, mediante a inclusão de item específico na seção II do referido Anexo, para viabilizar os encaminhamentos necessários a concessão de reajuste para os servidores públicos e militares pertencentes às forças de segurança do GDF e para os militares dos ex-Territórios.

Salienta que em relação ao reajuste destinado às forças de segurança do DF, o impacto estimado será de R\$ 372.202.185 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e dois mil, cento e oitenta e cinco) no exercício e de R\$ 685.069.398 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais), quando anualizada. Esclarece ainda que a alteração não resultará em aumento da despesa, tendo em vista que a mesma dar-se-á a partir das dotações já autorizadas ao GDF, no âmbito dos limites disponíveis nas programações do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

No que tange ao montante necessário para atender a demanda por reajuste dos militares dos ex-Territórios, transportados para o quadro em extinção da União, a autorização específica dar-se-á por meio de redução correspondente dos montantes autorizados no item 5.1 do Anexo V, para compor item específico relacionado à demanda, também não importando em aumento de despesa.

A alteração contempla também demanda do Ministério da Educação - MEC, para o acréscimo de 5.000 (cinco mil) vagas no âmbito das políticas públicas destinadas ao Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico Administrativos em Educação, com impacto de R\$ 202.784.012 (duzentos e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e doze reais) de orçamento no exercício e R\$ 499.035.855 (quatrocentos e noventa e nove milhões, trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) de orçamento anualizado no item 5.1.2 da seção I do referido Anexo V, mediante a correspondente redução no item 5.1.1 de mesma seção, tendo em vista que dado o prazo exíguo para o final do presente exercício, não seria possível executar os respectivos quantitativos e valores previstos para as demais demandas de concurso em 2023.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23039.98430-00

E por fim, apresenta solicitação do Ministério Público da União - MPU, com alterações nos itens 3.1.1, 3.2.2 e 3.4.1 e 3.4.3 da Seção I do referido Anexo V, para permitir provimento de cargos. Conforme o MPU, a alteração, no montante de R\$ 19.481.568 (dezenove milhões quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais) e R\$ 38.799.044 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil e quarenta e quatro reais), respectivamente, nas despesas do exercício e anualizadas, será suportada a partir dos saldos existentes nas programações destinadas ao pagamento de pessoal ativo já autorizadas na LOA 2023.

Em 11 de julho de 2023, a Ministra do Planejamento e Orçamento, encaminhou o Ofício SEI Nº 2819/2023/MPO, solicitando ajustes para correção de erro material, uma vez que “foram identificados dois grupos não tratados na demanda inicial encaminhada por meio do Ofício SEI Nº 50498/2023/MGI, de 29 de maio de 2023, desta SGPRT, inclusive relacionados aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, cujas vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal. Em decorrência deste novo levantamento, foram realizadas análises quanto à possibilidade e à viabilidade técnica de majoração das remunerações desses grupos em percentual compatível com a majoração estabelecida de 9% (nove por cento), de modo a privilegiar o princípio da isonomia e garantir a todos os agentes públicos federais o mesmo percentual de reajuste. (...) Adicionalmente, a nova Planilha Impacto Militares ex-Territórios e Antigo DF (35531209) prevê impacto orçamentário para promover a majoração da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, instituída pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, devida aos militares do antigo Distrito Federal alcançados pelos efeitos das decisões judiciais proferidas no bojo dos Mandados de Segurança Coletivos nºs 0033179-61.2008.4.01.3400 e 0016159-73.2005.4.02.5101, em igual percentual proposto para os Militares do Governo do Distrito Federal, e em duas parcelas (julho de 2023 e 1º de janeiro de 2024). (...) Para isso, entretanto, faz-se necessário promover a compensação dos novos impactos relatados na Nota Técnica SEI nº 22442/2023/MGI (35443448), de forma a não haver aumento dos valores totais das despesas previstas no Anexo V, no exercício de 2023 e seguintes. Tal compensação será registrada por meio de abatimento dos valores projetados no item "5.1 - Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal. (5)" da seção II do referido Anexo V.”

II. DAS EMENDAS

Ao projeto, foram apresentadas nove emendas no prazo regimental.

As emendas de nºs 1 e 3 visam a criação de cargos e funções bem como autorização para concessão de ajuste remuneratório no âmbito da Agência Nacional de Mineração. A emenda de nº 2 visa conceder aumento salarial para servidores federais da segurança pública. As emendas 4 e 5 pretendem alterar a redação do item 5.6 da seção II do Anexo V para incluir os militares do Antigo Estado da Guanabara em consonância com a alteração solicitada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. A emenda de nº 6 visa aumentar o quantitativo de autorizações de nomeações para o último concurso público do Senado realizado em 2022. A emenda de nº 7 pretende alocar recursos para promoção de militares e pagamento de auxílio moradia. A emenda de nº 8 pretende contratar servidores



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

para a CODEVASF. E a emenda de nº 9 pretende conceder reajuste para a carreira de Auditor Federal de Educação.

As emendas apresentadas têm o objetivo básico de autorizar aumento de despesa com pessoal no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023. Vale ressaltar que o dispositivo constitucional citado acima exige, além da autorização da LDO (suprida pelo Anexo V da LOA), dotação orçamentária equivalente. Essa é a lógica tratada na matéria no âmbito da LOA; ou seja, autorização constante do Anexo V e concomitante dotação orçamentária suficiente em programação própria do orçamento.

As emendas de nºs 1, 3, 7, 8 e 9 pretendem aumentar a despesa sem demonstrar a dotação orçamentária equivalente em desconformidade com a exigência do inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição. Por essa razão entendemos inadequadas orçamentária e financeiramente essas emendas.

Quanto à emenda de nº 6, embora indicada a fonte de cancelamento não houve o cumprimento do disposto no art. 12, inciso XIII, da LDO/2023, que exige a alocação de despesa com pessoal em categoria de programação específica, razão pela qual também entendemos que a emenda é inadequada orçamentária e financeiramente.

Quanto à emenda de nº 2, os servidores federais da segurança pública já foram contemplados pela MP 1170/2023 e a redução de dotação com a contratação de servidores poderá prejudicar os demais Ministérios, motivo pelo qual estamos rejeitando-a quanto ao mérito.

E por fim estamos acolhendo parcialmente as emendas de nºs 4 e 5 para correção de erro de redação no item 5.6 da seção II do Anexo V, em consonância com a alteração solicitada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que as razões demonstradas na Exposição de Motivos são adequadas e meritórias, razão pela qual somos favoráveis à aprovação da proposição na forma do Substitutivo, a fim de possibilitar a edição de Medida Provisória que reajustará a remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal), assim como dos militares dos ex-Territórios.

Assim sendo, somos pela **INADMISSÃO das emendas de nºs 1, 3, 6, 7, 8 e 9, pela rejeição da emenda de nº 2, pela aprovação parcial das emendas de nºs 4 e 5 e pela APROVAÇÃO** do PLN nº 12, de 2023-CN, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Gilvan Maximo
Relator



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23039.98430-00

Substitutivo

Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputado Gilvan Maximo
Relator



ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (5)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
1. Poder Legislativo	19	579	132.165.483	9.652.559	141.818.042	202.452.009	14.446.589	216.898.598
1.1. Câmara dos Deputados	-	140	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	140	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150
1.2. Senado Federal	19	289	72.452.390	4.944.518	77.396.908	104.500.708	6.965.320	111.466.028
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	270	70.985.874	4.944.518	75.930.392	102.300.934	6.965.320	109.266.254
1.2.2. Novos cargos e funções da Liderança da Bancada Feminina	19	19	1.466.516	-	1.466.516	2.199.774	-	2.199.774
1.3. Tribunal de Contas da União	-	150	33.836.841	2.902.217	36.739.058	46.198.798	3.869.622	50.068.420
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	150	33.836.841	2.902.217	36.739.058	46.198.798	3.869.622	50.068.420
2. Poder Judiciário	2.333	5.511	745.550.140	106.883.070	852.433.210	845.769.570	118.979.133	964.748.703
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	3	185.723	40.846	226.569	375.461	77.392	452.853
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	3	185.723	40.846	226.569	375.461	77.392	452.853
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	83	5.084.998	1.249.028	6.334.026	8.936.294	2.141.191	11.077.485
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	83	5.084.998	1.249.028	6.334.026	8.936.294	2.141.191	11.077.485
2.3. Justiça Federal	625	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	155.550.188	21.927.859	177.478.047
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	155.550.188	21.927.859	177.478.047
2.3.2. PL nº 625/2011(2)	625	-	-	-	-	-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	740	522	21.283.888	4.873.963	26.157.851	26.179.754	5.848.757	32.028.511
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	22	2.162.518	472.953	2.635.471	2.659.766	567.545	3.227.311
2.4.2. PL nº 1184/2015	740	500	19.121.370	4.401.010	23.522.380	23.519.988	5.281.212	28.801.200
2.5. Justiça Eleitoral	10	505	62.995.439	10.662.782	73.658.221	62.995.439	10.662.782	73.658.221
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	495	61.270.092	10.662.782	71.932.874	61.270.092	10.662.782	71.932.874
2.5.2. PL nº 1761/2015	10	10	1.725.347	-	1.725.347	1.725.347	-	1.725.347
2.6. Justiça do Trabalho	376	2.624	501.559.390	67.692.590	569.251.980	513.774.629	67.692.590	581.467.219
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	2.300	450.256.198	59.334.206	509.590.404	461.211.786	59.334.206	520.545.992
2.6.2. PLC nº 100/2015 - TST	324	324	51.303.192	8.358.384	59.661.576	52.562.843	8.358.384	60.921.227
2.6.3. PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região (2)	52	-	-	-	-			-
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	484	871	66.036.580	9.151.656	75.188.236	72.611.589	9.983.625	82.595.214
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	387	53.025.047	9.151.656	62.176.703	59.269.764	9.983.625	69.253.389
2.7.2 Anteprojeto de Lei - Criação de funções comissionadas	484	484	13.011.533	-	13.011.533	13.341.825	-	13.341.825



2.8. Conselho Nacional de Justiça	98	53	3.404.122	462.205	3.866.327	5.346.216	644.937	5.991.153
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	8	862.565	206.380	1.068.945	884.211	206.380	1.090.591
2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos efetivos e comissionados	98	45	2.541.557	255.825	2.797.382	4.462.005	438.557	4.900.562
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	48	381	51.206.817	5.420.121	56.626.938	88.339.729	8.481.579	96.821.308
3.1. Ministério Público Federal	-	83	15.033.490	1.356.860	16.390.350	23.176.404	1.967.091	25.143.495
3.1.1. Cargos e funções vagos		83	15.033.490	1.356.860	16.390.350	23.176.404	1.967.091	25.143.495
3.2. Ministério Público do Militar	-	18	6.167.035	291.565	6.458.600	9.660.540	422.413	10.082.953
3.2.1. Cargos e funções vagos		12	5.140.888	236.911	5.377.799	6.237.105	258.449	6.495.554
3.2.2. Lei 14.591/2023	-	6	1.026.147	54.654	1.080.801	3.423.435	163.964	3.587.399
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	-	25	6.284.252	305.113	6.589.365	12.334.482	538.435	12.872.917
3.3.1. Cargos e Funções vagos		25	6.284.252	305.113	6.589.365	12.334.482	538.435	12.872.917
3.4. Ministério Público do Trabalho	6	198	20.211.292	2.679.378	22.890.670	38.323.065	4.488.610	42.811.675
3.4.1. Cargos e Funções vagos		168	18.314.817	2.614.766	20.929.583	33.539.093	4.359.386	37.898.479
3.4.2. PL nº 998, de 2020	6	6	1.515.564	64.612	1.580.176	3.286.102	129.224	3.415.326
3.4.3. Lei 14.561/2023	-	24	380.911		380.911	1.497.870		1.497.870
3.5. Escola Superior do Ministério Público da União	-	5	413.520	89.739	503.259	508.877	107.687	616.564
3.5.1. Cargos e Funções vagos		5	413.520	89.739	503.259	508.877	107.687	616.564
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público	42	52	3.097.228	697.466	3.794.694	4.336.361	957.343	5.293.704
3.6.1. Cargos e funções vagos	-	10	778.243	150.485	928.728	1.367.176	257.975	1.625.151
3.6.2. PL nº 2073/2022 (3)	42	42	2.318.985	546.981	2.865.966	2.969.185	699.368	3.668.553
4. Defensoria Pública da União	31	57	7.392.661	335.357	7.728.018	14.402.680	670.714	15.073.394
4.1. Defensoria Pública da União								
4.1 Cargos e funções vagos	-	26	5.750.472	335.357	6.085.829	11.774.784	670.714	12.445.498
4.2. PL nº 2.923, de 20022 - Criação de cargos comissionados	31	31	1.642.189	-	1.642.189	2.627.896	-	2.627.896
5. Poder Executivo	3.423	46.562	2.537.598.754	596.763.618	3.134.362.372	3.705.527.868	820.842.169	4.526.370.037
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	3.423	33.738	2.309.877.217	583.219.941	2.893.097.158	3.298.265.922	797.624.436	4.095.890.358
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	16.276	1.342.209.213	335.035.917	1.677.245.130	1.802.118.574	423.265.017	2.225.383.591
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4)	-	15.773	893.110.951	244.000.930	1.137.111.881	1.403.701.240	365.435.877	1.769.137.117
5.1.3. Anteprojeto de Lei - Cria os Cargos Comissionados de Militares - CCM e as Gratificações de Militares Fora da Força - GMFF	1.129	1.129	54.943.729	-	54.943.729	54.943.729	-	54.943.729
5.1.4. Anteprojeto de Lei - ANPD	48	48	3.714.820	-	3.714.820	3.714.820	-	3.714.820
5.1.5. Lei nº 1 2.601/2012. - Cargos MRE	-	95	689.543	193.072	882.615	3.369.637	943.498	4.313.135
5.1.6. Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO					VETADO			
5.1.7. Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI					VETADO			
5.1.8. Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT					VETADO			



5.1.9. Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	VETADO							
5.1.10. Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	VETADO							
5.1.11. Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	VETADO							
5.1.12. MPV 1133/2022 - Agência Nacional de Mineração	VETADO							
5.1.13. Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467	3.035.890	4.782.846	1.288.934	6.071.780
5.1.14. Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579	2.998.156	4.721.154	1.275.158	5.996.312
5.1.15. Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583	3.134.865	4.954.564	1.315.166	6.269.730
5.1.16. Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652	3.134.814	4.952.324	1.317.304	6.269.628
5.1.17. Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858	3.928.534	6.337.352	1.519.716	7.857.068
5.1.18. Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883	2.966.724	4.669.682	1.263.766	5.933.448
5.1.19. Limite destinado ao PL relativo à criação de cargos e funções destinados à estruturação da Agência Nacional de Mineração	VETADO							
5.2. Fixação de efetivos - Militares	-	10.920	113.933.975	-	113.933.975	227.867.950	-	227.867.950
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	10.920	113.933.975	-	113.933.975	227.867.950	-	227.867.950
5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.904	113.787.562	13.543.677	127.331.239	179.393.996	23.217.733	202.611.729
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	356	22.141.574	-	22.141.574	22.703.629	-	22.703.629
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	648	26.188.904	-	26.188.904	41.688.012	-	41.688.012
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	900	65.457.084	13.543.677	79.000.761	115.002.355	23.217.733	138.220.088
TOTAL DO ITEM I	5.854	53.090	3.473.913.855	719.054.725	4.192.968.580	4.856.491.856	963.420.184	5.819.912.040

II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

1. Poder Legislativo	672.467.330	58.150.304	730.617.634	721.835.344	61.623.583	783.458.927
1.1. Câmara dos Deputados	343.400.000	18.000.000	361.400.000	370.400.000	19.500.000	389.900.000
1.1.1. Limite destinado ao atendimento de Anteprojeto de Lei relativo a reestruturação e/ou aumento de remuneração dos servidores do Órgão	260.200.000	15.500.000	275.700.000	280.300.000	16.800.000	297.100.000
1.1.2. Limite destinado ao atendimento de Anteprojeto de Decreto Legislativo relativo ao reajuste dos subsídios dos deputados federais	83.200.000	2.500.000	85.700.000	90.100.000	2.700.000	92.800.000
1.2. Senado Federal	184.143.562	10.565.263	194.708.825	199.324.193	11.445.702	210.769.895
1.2.1. Fixação de novo subsídio para membros do Congresso Nacional – parcelas relativas a 2023	13.341.870	506.146	13.848.016	14.453.692	548.325	15.002.017
1.2.2. Reajuste de remuneração dos servidores do Senado Federal – parcela relativa a 2023 - PL 2930/2022	170.801.692	10.059.117	180.860.809	184.870.501	10.897.377	195.767.878
1.3. Tribunal de Contas da União	144.923.768	29.585.041	174.508.809	152.111.151	30.677.881	182.789.032
1.3.1. Projeto de Lei que trata do reajuste destinado a servidores do quadro de pessoal do TCU - PL 2955/2022 - e impactos decorrentes do reajuste do subsídio de ministro do STF	144.923.768	29.585.041	174.508.809	152.111.151	30.677.881	182.789.032
2. Poder Judiciário	1.959.033.261	290.455.841	2.249.489.102	3.073.238.686	459.854.945	3.533.093.631
2.1. Supremo Tribunal Federal	24.044.230	3.419.415	27.463.645	38.244.860	5.363.882	43.608.742
2.1.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	24.044.230	3.419.415	27.463.645	38.244.860	5.363.882	43.608.742
2.2. Supremo Tribunal de Justiça	109.713.869	17.079.099	126.792.968	121.814.553	18.980.719	140.795.272



2.2.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	109.713.869	17.079.099	126.792.968	121.814.553	18.980.719	140.795.272
2.3. Justiça Federal	508.979.990	85.911.998	594.891.988	851.742.649	143.150.912	994.893.561
2.3.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	508.979.990	85.911.998	594.891.988	851.742.649	143.150.912	994.893.561
2.4. Justiça Militar da União	25.910.000	2.010.000	27.920.000	25.910.000	2.010.000	27.920.000
2.4.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	25.910.000	2.010.000	27.920.000	25.910.000	2.010.000	27.920.000
2.5. Justiça Eleitoral	288.716.399	43.081.016	331.797.415	456.049.841	69.308.643	525.358.484
2.5.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	288.716.399	43.081.016	331.797.415	456.049.841	69.308.643	525.358.484
2.6. Justiça do Trabalho	871.869.436	118.052.283	989.921.719	1.376.585.977	187.931.282	1.564.517.259
2.6.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	871.869.436	118.052.283	989.921.719	1.376.585.977	187.931.282	1.564.517.259
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	125.058.632	20.442.589	145.501.221	198.150.101	32.650.066	230.800.167
2.7.1. PL 2441/2002 - Altera Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016,	110.507.530	17.951.194	128.458.724	175.219.160	28.681.984	203.901.144
2.7.2. PL 2438/2022 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal	14.551.102	2.491.395	17.042.497	22.930.941	3.968.082	26.899.023
2.8. Conselho Nacional de Justiça	4.740.705	459.441	5.200.146	4.740.705	459.441	5.200.146
2.8.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	4.740.705	459.441	5.200.146	4.740.705	459.441	5.200.146
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	304.729.544	45.009.714	349.739.258	475.071.020	71.665.015	546.736.035
3.1. Ministério Público Federal	174.236.941	23.908.765	198.145.706	271.467.482	38.079.756	309.547.238
3.1.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	174.236.941	23.908.765	198.145.706	271.467.482	38.079.756	309.547.238
3.2. Ministério Público Militar	10.021.102	1.432.179	11.453.281	15.630.312	2.281.047	17.911.359
3.2.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	10.021.102	1.432.179	11.453.281	15.630.312	2.281.047	17.911.359
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	42.020.665	8.380.577	50.401.242	65.200.296	13.347.838	78.548.134
3.3.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	42.020.665	8.380.577	50.401.242	65.200.296	13.347.838	78.548.134
3.4. Ministério Público do Trabalho	75.180.691	10.776.085	85.956.776	117.649.207	17.140.735	134.789.942
3.4.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	75.180.691	10.776.085	85.956.776	117.649.207	17.140.735	134.789.942
3.5. Escola Superior do Ministério Público da União	657.810	45.068	702.878	1.033.158	71.780	1.104.938
3.5.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	657.810	45.068	702.878	1.033.158	71.780	1.104.938
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público da União	2.612.335	467.040	3.079.375	4.090.565	743.859	4.834.424
3.6.1. Reajuste em 13,5% do vencimento básico e seus reflexos aos servidores ativos e sobre proventos de aposentadorias e pensões; e Equiparação de FC/CC ao Poder Executivo - CNMP	2.612.335	467.040	3.079.375	4.090.565	743.859	4.834.424
4. Defensoria Pública da União	75.618.268	9.262.836	84.881.104	88.847.233	11.185.163	100.032.396



4.1. PL nº 2.440, de 2022 - fixa o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e estabelece, para os membros da DPU, o percentual de escalonamento de que trata o inciso V do art. 93 da Constituição	59.408.426	8.471.335	67.879.761	68.913.149	9.918.571	78.831.720
4.1.1. Reajuste do subsídio dos Defensores Públicos Federais	58.667.771	8.358.802	67.026.573	68.172.494	9.806.038	77.978.532
4.1.2. Subsídio do Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal e Corregedor-Geral	740.655	112.533	853.188	740.655	112.533	853.188
4.2. PL nº 2.923, de 2022 - dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências	6.204.584	791.501	6.996.085	9.928.826	1.266.592	11.195.418
4.2.1. Reajuste Servidores da DPU (Parcela 1 de 3)	4.038.271	791.501	4.829.772	6.462.204	1.266.592	7.728.796
4.2.2. Reajuste cargos e funções comissionados	2.166.313	-	2.166.313	3.466.622	-	3.466.622
4.3. PL nº 7.836, de 2014 - Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios e de função administrativa dos membros da Defensoria Pública da União e dá outras providências (prevista também no PL nº 2.923, de 2022)	10.005.258	-	10.005.258	10.005.258	-	10.005.258
5. Poder Executivo	10.022.229.415	991.594.843	11.013.824.258	15.435.361.537	1.440.497.973	16.875.859.510
5.1. Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2022, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo.	9.588.903.915	979.734.073	10.568.637.988	14.636.376.369	1.418.928.524	16.055.304.893
5.2. Limite destinado ao atendimento da MPV 1133/2022 relativa ao aumento da remuneração dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	VETADO					
5.3. Limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	VETADO					
5.4. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento linear, limitado a 9%, da remuneração dos militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais e do Antigo Estado da Guanabara.	VETADO					
5.5. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento de remuneração das carreiras de Segurança Pública do Distrito Federal.	360.341.415	11.860.770	372.202.185	663.499.950	21.569.449	685.069.399
5.6. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento de remuneração dos militares do quadro em extinção da Administração Pública Federal, oriundos dos ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara.	72.984.085		72.984.085	135.485.218		135.485.218
TOTAL DO ITEM II	13.034.077.818	1.394.473.538	14.428.551.356	19.794.353.820	2.044.826.679	21.839.180.499
TOTAL ANEXO V	16.507.991.673	2.113.528.263	18.621.519.936	24.650.845.676	3.008.246.863	27.659.092.539

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2022, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2023 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(3) Projeto de Lei nº 2073/2022, que dispõe sobre a transformação de cargos efetivos do quadro do CNMP, sem aumento de despesas, sendo 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do quadro do CNMP em 10 (dez) cargos em Comissão; bem como sobre a criação de 32 (trinta e dois) cargos em Comissão por economia de despesa.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto (6)	VALOR
---	-------



Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	16.507.991.673
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	369.276.252
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	256.595.952
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	178.760.609
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	24.229.953
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	114.798.867
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	593.979.990
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	47.193.888
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	351.711.838
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1.373.428.826
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios	191.095.212
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	8.144.827
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	185.130.068
10.34101.03.122.0031.20TP.0001 - Ministério Público Federal	4.140.363
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	15.161.990
10.34102.03.122.0031.20TP.0001 - Ministério Público Militar	1.026.147
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	48.304.917
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	83.595.587
10.34104.03.122.0031.20TP.0001 - Ministério Público do Trabalho	11.796.396
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU	1.071.330
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	5.709.563
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	83.010.929
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	725.890.674
10.52111.05.122.0032.2867.6499 - Comando da Aeronáutica	79.837.251
10.52121.05.122.0032.2867.6499 - Comando do Exército	8.430.279
10.52131.05.122.0032.2867.6499 - Comando da Marinha	25.666.445
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	11.245.874.543
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	474.128.977
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.113.528.263
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	19.805.824
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	15.509.781
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	32.487.258
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	3.460.261
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	18.328.127
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	98.661.998
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	6.883.963
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	53.743.798
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	185.744.873
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios	29.594.245
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	921.646



10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	24.842.053
10.34101.03.846.0031.09HB.0001 - Ministério Público Federal	423.572
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	1.669.090
10.34102.03.846.0031.09HB.0001 - Ministério Público Militar	54.654
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	8.685.690
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	11.415.028
10.34104.03.846.0031.09HB.0001 - Ministério Público do Trabalho	2.040.435
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU	134.807
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.164.506
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	9.598.193
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	208.437.195
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.354.516.819
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	25.404.447
Total Geral	18.621.519.936
Despesas Primárias	16.507.991.673
Despesas Financeiras	2.113.528.263





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 12 de julho de 2023, **APROVOU**, contra o voto da Deputada Adriana Ventura, o Relatório do Deputado GILVAN MAXIMO, favorável ao **Projeto de Lei nº 12/2023-CN** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado, a fim de possibilitar a edição de Medida Provisória que reajustará a remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal), assim como dos militares dos ex-Territórios.

Quanto às 9 (nove) emendas apresentadas, foram **APROVADAS PARCIALMENTE** as de nºs 4 e 5, **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1, 3, 6, 7, 8 e 9, e **REJEITADA** a de nº 2.

Compareceram os Senhores Senadores Ana Paula Lobato, Augusta Brito, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira, Marcelo Castro, Mecias de Jesus, Professora Dorinha Seabra, Vanderlan Cardoso e Wilder Moraes; e os Deputados Danilo Forte, Presidente em exercício, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Alencar Santana, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Duda Ramos, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Giacobbo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, Ivoneide Caetano, João Carlos Bacelar, João Leão, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Luciano Amaral, Luciano Vieira, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marcelo Álvaro Antônio, Marcio Alvino, Marco Bertaiolli, Marx Beltrão, Mauro Benevides Filho, Odair Cunha, Otoni de Paula, Paulo Litro, Rafael Prudente, Ruy Carneiro, Túlio Gadêlha, Vermelho, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 12 de julho de 2023.

Deputado **DANILO FORTE**
Presidente em exercício